A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVO BARREIRO/RS, APROVOU NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 22 DE JANEIRO DE 2021, O SEGUINTE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, COM A REDAÇÃO QUE SEGUE.

**PROJETO DE LEI Nº 002/2021**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVO BARREIRO A REALIZAR CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE 02 (DOIS) MÉDICOS CLINICO GERAL, COM CARGA HORÁRIA DE 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo do Município autorizado a realizar a contratação emergencial de 01 (um) Médico Clínico Geral, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais cada, por excepcional interesse público, para prestação de atendimentos médicos na unidade de saúde do município, pelo prazo de 30 dias para substituir servidor em férias.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo do Município autorizado a realizar a contratação emergencial de 01 (um) Médico Clínico Geral, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, por excepcional interesse público, para prestação de atendimentos médicos na unidade de saúde do município, pelo prazo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

   **Art. 3º** A remuneração mensal para o contratado será no valor de R$ 7.868,43 (sete mil oitocentos e sessenta e oito reais e quarenta e três centavos) para uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais, mais adicional de insalubridade nos termos da Lei Municipal nº 1.681/2017.

**§ 1º** O Servidor será contratado de forma administrativa, nos termos da Lei Municipal nº 1.122/2010, que dispõe sobre "DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NOVO BARREIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**§ 2º** Não se aplica à contratação de que trata esta Lei, o disposto no inciso I do art. 197 da Lei Municipal nº 1.122/2010.

**§ 3º** O contratado fará jus ainda ao Vale Alimentação (refeição) nos termos da Lei Municipal nº 857/2006.

**§ 4º** Excepcionalmente, fica a chefe do Poder Executivo Municipal, autorizada a realizar a contratação emergencial mediante a dispensa da seleção pública prévia.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

**05 – Secretaria Municipal de Saúde**

**0501 10 301 0109 2036 31900400000000 0040 7265.6 Contrato Por Tempo Determinado**

**0501 10 301 0109 2035 31900400000000 0040 5990.0 Contrato Por Tempo Determinado**

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Novo Barreiro, RS, Sala da Presidência, aos 25 dias do mês de Janeiro de 2021.**

**Claudemir Antônio Nunes Andriolli**

**Presidente do Legislativo Municipal**